

Despacho (extracto) n.º 880/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Moisés Adão de Lemos Martins, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no período de 5 a 8 de Dezembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 881/2006 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria Augusta Abreu Lima Cruz, professora associada com agregação — concedida equiparação a bolseiro no período de 14 a 21 de Dezembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 882/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria Carolina Valente de Pinho Leite, professora associada — concedida equiparação a bolseiro no período de 14 a 18 de Dezembro de 2005.

20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 883/2006 (2.ª série). — Com o objectivo de controlar e ordenar o acesso, circulação e estacionamento no interior do Campus de Campolide da Universidade Nova de Lisboa, foi elaborado um regulamento específico para o efeito.

Tendo o Regulamento Geral de Acesso de Pessoas e de Viaturas e de Estacionamento no Campus de Campolide da Universidade Nova de Lisboa sido aprovado pela comissão de coordenação do Campus de Campolide;

Após a conclusão dos trabalhos de implantação do sistema de controlo por cancelas, para acesso ao Campus e aos parques de estacionamento coberto, os utilizadores passarão a aceder aos mesmos através de um cartão, sendo os utilizadores dos parques e zonas reservadas identificados por um dístico próprio;

Tendo em conta o previsto no Regulamento, torna-se necessário definir procedimentos relacionados com a gestão administrativa do processo, bem como fixar o valor das tarifas:

Determina-se:

1 — É homologado o Regulamento Geral de Acesso de Pessoas e de Viaturas e de Estacionamento no Campus de Campolide da Universidade Nova de Lisboa, anexo a este despacho.

2 — São revogados os despachos e normas, que se encontram em vigor na presente data, relacionados com o objecto deste Regulamento.

3 — A entidade referida no artigo 23.º do Regulamento é a Direcção de Serviços de Construção, Manutenção e Espaços Verdes da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por DSCMEV.

4 — A entidade referida no artigo 16.º do Regulamento é o conselho directivo de cada unidade orgânica sedeada no Campus, no caso dos parques e zonas de estacionamento reservadas para as respectivas unidades orgânicas.

5 — O acesso ao Campus aos sábados, domingos e feriados ou em período nocturno será efectuado, prioritariamente, pela Travessa de Estêvão Pinto, portão a sul.

6 — Têm direito de acesso e estacionamento gratuitos as viaturas mencionadas na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento:

A estas viaturas serão emitidos cartões anuais e dísticos identificadores da autorização de estacionamento nos parques e zonas reservadas;

Sempre que haja qualquer alteração relacionada com as viaturas oficiais, afectas à Reitoria, SAS e unidades orgânicas instaladas no Campus, será dado conhecimento pelos serviços respectivos à DSCMEV.

7 — As viaturas mencionadas na alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do regulamento têm direito de acesso e estacionamento gratuitos, que serão efectuados através de bilhete emitido à entrada da viatura no Campus, do qual terá que ser solicitada a validação de saída,

mediante a apresentação de documento comprovativo da visita ou serviço efectuados, assinado com letra legível e identificada com carimbo dos serviços visitados sempre que possível.

8 — O acesso e estacionamento gratuitos das viaturas mencionadas na alínea d) do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento será determinado caso a caso e o seu acesso será efectuado através de bilhete emitido à entrada da viatura no Campus, do qual terá de ser solicitada a validação de saída, mediante a apresentação de documento comprovativo da visita ou serviço efectuados, assinado com letra legível e identificada com carimbo dos serviços visitados sempre que possível. Tendo em conta cada caso, poderão ser emitidos cartões de acesso.

9 — Os SAS e as unidades orgânicas instaladas no Campus nomearão uma pessoa ou serviço, em cada uma, que será o elo de contacto. Da nomeação será dado conhecimento à DSCMEV. Todos os assuntos relacionados com o Regulamento, necessitando de comunicação e ou autorização prévia, bem como os referidos no n.º 6 do artigo 23.º do Regulamento ou quaisquer situações que possam surgir, serão resolvidas, prioritariamente, entre os mesmos. O contacto com aqueles serviços poderá ser efectuado através do endereço electrónico dir-cmev@unl.pt.

10 — Os parques mencionados no artigo 10.º são reservados aos utilizadores, serviços e unidades orgânicas a seguir discriminados:

Parque P1 — prioritariamente, a funcionários docentes e não docentes, colaboradores, visitantes e fornecedores da Reitoria e SAS;

Parque P2 — funcionários docentes e não docentes, colaboradores alunos, visitantes e participantes de eventos;

Zona Z1, no Parque P1 — viaturas de serviço afectas à Reitoria e SAS;

Parque P3 — visitantes;

Zona Z2, no Parque P5 — funcionários docentes e não docentes e colaboradores da Reitoria e SAS;

Zona Z3, no Parque P7 — visitantes e fornecedores do refeitório e lavandaria dos SAS;

Zona Z4, no Parque P8 — visitantes e fornecedores da Residência Universitária Alfredo de Sousa;

Parque P9 — funcionários docentes, não docentes e colaboradores da Faculdade de Direito;

Parque P10 — funcionários docentes da Faculdade de Economia e ISEGI;

Parque P11 — funcionários docentes, não docentes da Faculdade de Economia e ISEGI;

Parque P12 — funcionários docentes e não docentes e colaboradores da Faculdade de Economia e do ISEGI.

11 — Os dísticos identificativos, referidos no artigo 13.º do Regulamento, serão emitidos tendo em conta cada parque ou zona. O direito de acesso a estes parques ou zonas será determinado e comunicado à DSCMEV, por cada uma das unidades orgânicas directamente interessadas.

12 — Consideram-se viaturas não autorizadas aquelas que, não estando incluídas nas discriminadas no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento, acedam ao Campus não apresentando comprovativo da necessidade de o fazer, considerando-se assim a intenção de utilização do mesmo apenas como parque de estacionamento.

13 — Das infracções e penalizações referidas no artigo 17.º do Regulamento será elaborada uma base de dados onde constem as infracções cometidas por cada utilizador e respectivas penalizações.

14 — A divulgação e comunicação das normas, prazos e datas para inscrições, aquisições, activação ou reactivação de cartões e dísticos serão efectuadas através da Internet, no sítio da Universidade Nova de Lisboa, a partir do mês de Junho, para o início de cada ano lectivo ou 1.º semestre e a partir do mês de Janeiro, para o início do 2.º semestre.

15 — Sempre que em cada unidade orgânica se inicie algum curso fora dos prazos a que se refere o n.º 14 deste despacho, a respectiva unidade orgânica efectuará atempadamente os procedimentos necessários para evitar constrangimentos na entrada dos alunos e docentes no Campus.

16 — Quando se verificar a requisição do direito de acesso e estacionamento no Campus fora dos prazos estabelecidos para o efeito, será cobrado o valor anual.

17 — Por determinação do senado da Universidade Nova de Lisboa, os valores a cobrar, no ano lectivo de 2005-2006, nas situações previstas no Regulamento, são os seguintes:

Cartão de abertura das cancelas automáticas de acesso ao Campus:

	Euros
Anual	36,50
2.ª — via anual	48,50
Semestral	18,50
2.ª — via semestral	24,50

Cartão de abertura das cancelas automáticas de acesso ao Campus e ao parque coberto:

Anual	121
2.ª via — anual	181,50
Semestral	60,50
2.ª via — semestral	91

Dístico indicador de autorização de estacionamento em parques e zonas reservados:

Emissão	Gratuito
2.ª via	6,50
Comparticipação horária pelo acesso e utilização dos parques de superfície, por viaturas não autorizadas	6,50

Estes valores incluem o IVA à taxa legal de 21 %
18 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

25 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Despacho n.º 884/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 25 de Novembro de 2005, foi homologado o regulamento geral de acesso de pessoas e de viaturas e de estacionamento no *campus* de Campolide da Universidade Nova de Lisboa, que a seguir se publica.

20 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Regulamento geral de acesso de pessoas e de viaturas e de estacionamento no *campus* Campolide da Universidade Nova de Lisboa.

No *campus* de Campolide da Universidade Nova de Lisboa (UNL) estão sediados a Reitoria, os Serviços de Acção Social (SAS), a Faculdade de Economia (FE), a Faculdade de Direito (FD), o Instituto de Estatística e Gestão de Informação (ISEGI) e a Residência Universitária Alfredo de Sousa (RU).

Estão a decorrer procedimentos para a implantação de outras edificações no *campus*, em articulação com espaços livres, de forma a garantir coerência à configuração final destes espaços, prevenindo-se ainda a criação de novas vias de circulação, parques de estacionamento e espaços verdes.

Considerando necessário o desenvolvimento de uma estratégia comum para a gestão do *campus*, pelo despacho reitoral n.º 8-A/2003, de 11 de Março, foi criada a comissão de coordenação do *campus* de Campolide (CCCC). Esta comissão é constituída por todos os principais responsáveis da Reitoria, dos SAS e de cada uma das unidades orgânicas (UO).

Com o objectivo de controlar e ordenar o acesso, a circulação e o estacionamento no interior do *campus*, foram tomadas medidas específicas para o efeito.

A partir do início do ano lectivo de 2003-2004, foi implementada uma forma de vigilância e emitidas normas quanto à permissão e controlo de acessos e ao ordenamento do estacionamento de viaturas no *campus*. Foi necessário estabelecer meios de controlo, que têm vindo a ser feitos até à presente data, através da aquisição, por parte dos utilizadores interessados, de selos de identificação das viaturas autorizadas. As normas e condições, bem como a sua gestão, têm vindo a ser implementadas através de despachos reitoriais.

Da experiência acumulada neste período, e tendo em conta que se encontram a decorrer as diligências para a implementação de um sistema automático de controlo de acessos ao *campus* e aos parques cobertos, considerou-se que deveria ser criada uma regulamentação única e coerente, sem prejuízo das suas especificidades.

Nos termos do presente regulamento, logo que concluídos os trabalhos de implantação do sistema de controlo e respectivos dispositivos automáticos de acesso ao *campus* e aos parques de estacionamento cobertos, os utilizadores que se fizerem transportar em viaturas passam a aceder aos mesmos através de um cartão de proximidade.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objectivo estabelecer normas de acesso de pessoas e de viaturas ao *campus* de Campolide e ordenar a circulação e o estacionamento no seu interior.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do *campus* que se desloquem a pé ou em viatura, nomeadamente funcionários docentes e não docentes, colaboradores, alunos, visitantes e fornecedores.

2 — O *campus* tem a área territorial que resulta da planta que constitui o anexo I deste regulamento.

3 — As plantas dos parques de estacionamento cobertos constituem o anexo II deste regulamento.

Artigo 3.º

Acessos ao *campus*

1 — Acede-se ao *campus*, a pé ou em viatura, a norte pela Rua da Mesquita e a sul pela Travessa de Estêvão Pinto.

2 — Acede-se ainda, unicamente por via pedonal, a nascente pelo Palácio da Justiça.

Artigo 4.º

Horário

1 — Os portões de acesso ao *campus* estão abertos nos dias úteis das 7 horas e 30 minutos às 24 horas.

2 — A entrada e a saída de viaturas só são permitidas durante o horário previsto no número anterior.

3 — A abertura dos portões noutros horários ou períodos será determinada caso a caso.

Artigo 5.º

Acesso a pé

Fora do horário previsto no artigo anterior, apenas é permitido o acesso ao *campus* aos estudantes alojados na RU e a pessoal ou entidades autorizadas.

Artigo 6.º

Acesso e estacionamento de viaturas

1 — O acesso de viaturas faz-se através de cartão de proximidade, que permite a abertura das barreiras automáticas das entradas do *campus* e dos parques de estacionamento cobertos, para os utilizadores autorizados.

2 — O estacionamento só é permitido a viaturas autorizadas e é limitado à capacidade dos parques cobertos e à disponibilidade de lugares vagos nos parques de superfície.

3 — A autorização para acesso e estacionamento nos parques do *campus* é pessoal e intransmissível.

4 — Têm direito de acesso ao *campus* as viaturas nas seguintes condições:

- Conduzidas por funcionários docentes e não docentes, colaboradores e alunos das UO da UNL instaladas no *campus*;
- De serviço, afectas à Reitoria, SAS e UO da UNL instaladas no *campus*;
- De serviço, afectas a outras UO da UNL;
- De transporte de mercadorias ou de visitantes autorizados, devendo as entidades directamente relacionadas com o transporte ou visita comunicar antecipadamente, sempre que possível, aos serviços responsáveis pela gestão do sistema instalado no *campus*;
- De transporte público individual, unicamente para recolher ou deixar passageiros.

Artigo 7.º

Regras gerais e de trânsito

1 — Sem prejuízo da observância das regras gerais do Código da Estrada, a circulação de viaturas no *campus* obedecerá a normas de boa conduta, designadamente a limitação da velocidade a 30 km/hora, a não utilização de sinais acústicos, a não realização de manobras perigosas ou de diversão (exemplo: piões, ralis, etc.), o estacionamento apenas nas áreas para o efeito assinaladas ou o estacionamento em áreas reservadas com a respectiva autorização.

2 — Os utilizadores do *campus* devem obedecer às orientações dos vigilantes em serviço.

3 — As infracções às normas estabelecidas são punidas de acordo com o previsto nos artigos 16.º e 17.º do presente regulamento.